CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Luiz Sérgio

INDICAÇÃO Nº _1023/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O MODELO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS E ENTREGA DE PRODUTOS EM FORTALEZA, POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL - MOBFORT.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR LUIZ SÉRGIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de abril de 2025.

LUIZ SÉRGIO
VEREADOR- PSB

23 ABR 2025
16 33

CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Luiz Sérgio

INDICAÇÃO Nº 1023/2025

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O MODELO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS E ENTREGA DE PRODUTOS EM FORTALEZA, POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL - MOBFORT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Institui o novo modelo de gestão de serviços de transporte urbano de passageiros e cargas, por meio da Plataforma Digital de Transporte de Passageiros e Cargas do Município de Fortaleza – MobFort, com o objetivo de oferecer serviços de excelência aos cidadãos e aos profissionais, por ocasião dos deslocamentos de pessoas e entrega de produtos.

§1º. A plataforma conterá o módulo de cadastramento dos profissionais com reconhecimento facial, inclusão de fotos, dados pessoais e documentais, registro dos veículos, motos e bicicletas a serem utilizados no transporte, de pessoas e entrega de produtos, com abertura de conta digital para registro dos créditos líquidos, em tempo real, para os respectivos profissionais cadastrados e o módulo de serviços de saúde, marketing place, segurança com rastreamento por GPS e botão de pânico, disponíveis aos profissionais, a ser gerida por empresa credenciada.

§2º. A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. - ETUFOR fica responsável pela inspeção para habilitação dos veículos, motos, bicicletas e outros meios a serem registrados, na plataforma, os quais ficarão habilitados para operar por 24(vinte e quatro) meses, usando o aplicativo MobFort, devendo renovar a inspeção a cada período de 2(dois) anos, para continuar operando na plataforma *web* com o aplicativo mobile municipal, o qual ficará disponível em

nuvem, devendo utilizar a infraestrutura tecnológica de datacenter público ou privado do Município de Fortaleza.

§3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deve implantar os serviços de transporte de passageiros e entrega de produtos, previsto no caput deste artigo, aos cidadãos e a administração pública municipal, estabelecendo e implantando requisitos e medidas de controle e segurança, iniciando pelo cadastro e credenciamento dos profissionais motoristas, motoqueiros, ciclistas, bem como dos veículos, motos e bicicletas, identificáveis visualmente pelo cidadão e conter na base de dados, as fotos, o reconhecimento facial, documental e as devidas certificações das entidades oficiais que os representem e adotar todas as medidas de organização do tráfego, com ciclofaixas, definir pontos de parada para os profissionais, para descanso, higiene, lanche, bem como organizar o fluxo em mão exclusiva, nas vias, junto com o transporte coletivo, para produzir agilidade e rapidez no atendimento ao usuário, segurança e controle no uso desse transporte pelo cidadão, por meio dos órgãos municipais.

§4º. Os serviços de transporte de passageiros e entrega de produtos, previsto no caput deste artigo, utilizados por órgãos públicos municipais, por gestores, servidores, empregados e colaboradores que estejam à serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Fortaleza, terão os custos apurados a cada 15(quinze) dias e pagos no dia subsequente ao dia da apuração, ao agente financeiro credenciado para gerir os serviços de transporte do Mobfort, pelos respectivos órgãos e entes públicos, os quais deverão ser creditados aos profissionais em tempo real, após o serviço prestado, pelo agente financeiro.

§5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, mediante chamamento público, credenciar por decreto, agente financeiro, exclusivamente para o fim de gerir os serviços de que trata o caput deste artigo, para implantar em até 180(cento e oitenta) dias, a solução tecnológica integrada, bem como oferecer o suporte, a manutenção, operação assistida e a evolução da plataforma, a qual passará a ser de propriedade do Município de Fortaleza, após utilização por no

mínimo 48(quarenta e oito) meses, podendo o credenciamento ser renovado por igual período.

§6°. Fica criada a Taxa de Prestação de Serviços no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre cada operação de transporte e o valor a ser arrecadado se dará por ocasião do fechamento de cada prestação de serviço, devendo ser repassado ao Tesouro Municipal a cada fechamento, em tempo real, atendendo o disposta no *caput* deste artigo.

§7°. O agente financeiro credenciado fica responsável por creditar na conta digital dos profissionais, usuários da plataforma tecnológica, em tempo real o valor líquido da prestação de serviço, quando concluído, devendo recolher ao Tesouro Municipal o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do ISS - Imposto sobre Serviço e 2% (dois por cento) da Taxa de Prestação de Serviço da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A.- ETUFOR, a cada quinzena e 3%(três por cento) destinados ao agente financeiro para gerência das atividades de operação dos serviços prestados e mais 2% (dois por cento) relativos aos custos dos pagamentos eletrônicos realizados pelos usuários, por meio de Pix, cartões de crédito ou débito, devendo o agente financeiro implantar central de atendimento, para os profissionais e cidadãos, por call center, chat, com os dashboards da nova sistemática, bem como oferecer manutenção, suporte, operação assistida e evolução da plataforma tecnológica.

Art. 2° O cadastramento e o credenciamento dos profissionais motoristas, motoqueiros e ciclistas para exercerem as atividades de transporte do MobFort ficará sob a responsabilidade do agente financeiro credenciado, sob a supervisão da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A.- ETUFOR, com reconhecimento facial e os registros fotográficos dos condutores e dos veículos, motos e bicicletas, caracterizando o estado de conservação do transporte, com a respectiva inspeção a ser utilizada pela ETUFOR.

Parágrafo Único. Na implantação da plataforma serão credenciados os profissionais usuários de automóveis, motos e bicicletas, obedecidos os requisitos, regras e critérios de controle e segurança estabelecidos pelo Poder

Público Municipal, conforme as demandas da sociedade encaminhadas pelas lideranças políticas, associações, sindicatos e outros que as representem.

Art. 3º. A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A.- ETUFOR deverá inspecionar gratuitamente, a cada 2(dois) anos, o estado de conservação dos transportes para operação e uso dos veículos, motos, bicicletas, autorizados para a respectiva prestação de serviço de transporte de passageiros e entrega de produtos, a fim de garantir a excelência dos serviços para sociedade.

Art. 4º A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A.- ETUFOR receberá do Tesouro Municipal, até o dia 05 de cada mês, os valores arrecadados pela Secretaria de Finanças, relativos à cobrança da Taxa de Prestação de Serviços para o financiamento dos serviços de inspeção dos veículos, motos, bicicletas e outros transportes autorizados para o uso na prestação de serviços de passageiros e cargas, utilizando as vias públicas a que se refere esta lei.

Art. 5º O agente financeiro fica autorizado a arrecadar do motorista credenciado, o percentual de 3% (três por cento) do valor de cada viagem realizada, referente aos custos da manutenção, operação assistida, evolução, da plataforma digital MobFort e financiamento da central de atendimento, por call center, presencial e digital e mais 2% (dois por cento) dos custos relativos as bandeiras de cartões de crédito ou débito e Pix, para as operações de pagamentos pelos usuários, por meio digital.

Parágrafo único. O montante dos valores arrecadados dispostos no *caput* deste artigo será destinado aos custos de operação e gerenciamento da plataforma e deverá ser aplicado em ações de manutenção, suporte, operação assistida e a modernização e inovação tecnológica dos serviços de transporte.

Art. 6º O agente financeiro credenciado poderá prestar serviços financeiros aos profissionais cadastrados na plataforma, podendo viabilizar empréstimos e outros serviços financeiros, com base no seu movimento econômico de recebimento dos pagamentos pelos serviços de transporte aos cidadãos e entes públicos, podendo antecipar receitas e disponibilizar cartão benefício, para atender as suas necessidades em saúde, educação, alimentação, moradia.

Art. 7º Deverá ser previsto em decreto o valor a ser estabelecido por quilometro rodado, como contraprestação pecuniária, aos profissionais credenciados que realizarem o transporte de pessoas ou cargas para os cidadãos ou servidores públicos ou terceirizados que estejam lotados e a serviço dos órgãos municipais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através de decreto, disporá sobre as regras operacionais e orientações complementares, com vistas à instrução quanto à utilização do serviço disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de abril de 2025.

LUIZ SÉRGIO
VEREADOR- PSB

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo sugerir à Administração Municipal a criação de uma plataforma digital integrada, para modernizar o sistema de transporte urbano de passageiros e entrega de produtos em Fortaleza. Instituindo um novo modelo de gestão de serviços de transporte urbano de passageiros e cargas, por meio da Plataforma Digital de Transporte de Passageiros e Cargas do Município de Fortaleza – MobFort, com o objetivo de oferecer serviços de excelência aos cidadãos e aos profissionais, por ocasião dos deslocamentos de pessoas e entrega de produtos.

. Além disso, pode incentivar a geração de renda para motoristas e entregadores, estimulando a economia local.

A implantação da Plataforma Digital de Transporte de Passageiros e Cargas do Município de Fortaleza – MobFort também poderá contribuir com a redução do trânsito, da emissão de poluentes e da dependência de veículos particulares, promovendo maior organização no fluxo de transporte e entregas em Fortaleza.

Portanto, diante do relevante interesse sociar em torno da medida, peço o apoio dos meus pares para a devida aprovação do presente projeto.

LUIZ SÉRGIO
VEREADOR- PSB